

CONTRATO DE PATROCÍNIO

Pelo presente instrumento entre as partes,

PROMOTORA

RAZÃO SOCIAL: **ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE – ACMFC**

CNPJ: **00.549.233/0001-48**

ENDEREÇO: **RUA TENENTE SILVEIRA, 443 – CENTRO - FLORIANÓPOLIS/SC - CEP: 88020-410**

NESTE ATO REPRESENTADO POR: **BRUNO ANDRADES**

CPF: [REDACTED]

PATROCINADORA

RAZÃO SOCIAL: **Agência Brasileira de Apoio ao SUS - AgSUS**

NOME FANTASIA: **AgSUS**

CNPJ: **373185100001-11**

ENDEREÇO: **SHN Quadra 1 Bloco E - Asa Norte - Brasília, DF - CEP: 70701-050**

NESTE ATO REPRESENTADA POR: **WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA**

CPF: [REDACTED]

É celebrado o presente contrato de **PATROCÍNIO** que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1. – DO OBJETO - A **PROMOTORA** outorga a **PATROCINADORA**, uma cota de PATROCÍNIO, denominada “COTA OURO”, referente ao evento: **IX CONGRESSO SUL-BRASILEIRO DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE**, a ser realizado no período de 20 a 22 de agosto de 2026, na ACM – Associação Catarinense de Medicina, em Florianópolis-SC.

A **COTA OURO** terá como contrapartida constituída:

1. Estande de 9m² (nove metros quadrados) composto por: Piso Forração grafite, aplicada diretamente no piso do pavilhão; 01 Backdrop (2,60x2,50m altura) construído em estrutura de madeira compensada, revestido de lona ; 01 Balcão em mdf com pintura grafite, com portinholas e fechadura e em vinil plotado no painel frontal do balcão; 01 mesa bistro-vidro (diâmetro 60cm); 04 Banquetas; Iluminação através de refletores led fixados no topo do backdrop; 02 tomadas 220V com capacidade de instalação de consumo de 300W.
2. 05 inscrições para o congresso;
3. Logotipo como patrocinador Ouro na sinalização do evento;
4. Logotipo como patrocinador Ouro nos fundos de palco dos auditórios;
5. Inserção de até 3 posts no Instagram (conforme cronograma da comunicação);
6. E-mail marketing - 01 disparo para os inscritos no evento;
7. Logotipo no painel instagramável do evento;
8. Logotipo no site oficial do evento;
9. Participação na solenidade de abertura;

10. Participação em uma mesa redonda durante o evento (escolha do tema a critério da comissão organizadora);
11. Logotipo exibido na apresentação de sala durante os intervalos.

A localização do estande, definida pela **PATROCINADORA**, será de número 7, conforme indicado em planta oficial do evento, anexa e parte integrante do contrato.

CLÁUSULA 2. – DO PRAZO – O prazo da utilização do espaço se inicia em 19 de agosto e termina em 22 de agosto de 2026.

§ 1º - Fica vedada a SUBLOCAÇÃO, DIVISÃO DE MARCA, CESSÃO, ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS OU QUALQUER TIPO DE TRANSFERÊNCIA DO ESPAÇO, ora locado, bem como a cessão de direitos e obrigações contratuais, total ou parcialmente, a terceiros sem prévia e escrita autorização da **PROMOTORA**;

§ 2º São obrigações da **PATROCINADORA**:

- a) Recolher os tributos referentes aos produtos exibidos no estande, bem como emitir os correspondentes documentos fiscais;
- b) Efetuar o pagamento das taxas de limpeza e KVA conforme utilização e tamanho do espaço;
- c) Recolher as taxas de fiscalização necessárias para o funcionamento do estande no evento;
- d) Responsabilizar-se pela adequada limpeza, manutenção e segurança interna do espaço cedido, bem como pela guarda dos materiais e produtos a serem exibidos, demonstrados ou utilizados nos eventos;
- e) Retirar todos os materiais do espaço cedido após o encerramento do evento;
- f) Reparar qualquer estrago ao qual der causa, de modo que o estande seja restituído à **PROMOTORA** imediatamente após encerramento do evento, em perfeito estado de uso e conservação;
- g) Não ceder ou transferir os direitos objeto deste contrato, bem como não ceder ou transferir os direitos sobre o espaço ou parte dele;
- h) Requerer à **PROMOTORA**, no caso de intenção de utilização do nome, logotipo ou marca desta, prévia autorização, por escrito, sob as penas da lei.
- i) Não praticar, em quaisquer locais de realização dos eventos, inclusive dentro dos estandes, os seguintes atos:
 - (i) Realizar atividades sonoras ao vivo ou mecânicas que interfiram nas atividades dos demais expositores;
 - (ii) Praticar atos que prejudiquem a mobilidade das pessoas nas áreas comuns;
 - (iii) Distribuir qualquer tipo de material fora dos limites dos etandes;
 - (iv) Praticar atos ilícitos, ou contrários à moral e bons costumes.
- j) Observar e cumprir integralmente as normas e orientações do **Manual do Expositor**, que será encaminhado pela **PROMOTORA** em momento oportuno, sujeitando-se às penalidades previstas em caso de descumprimento.

CLÁUSULA 3. - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor da COTA DE PATROCÍNIO é de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** referente a **COTA OURO**, que deverá ser paga em 2 (duas) parcelas, conforme detalhado a seguir:

SINAL - R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), com vencimento no dia 15/07/2026.

PARCELA R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), com vencimento no dia 14/08/2026.

O pagamento do sinal e parcelas deverão ser feitos por meio de boleto bancário.

§ 1º - A **PROMOTORA** não garantirá o espaço reservado pela **PATROCINADORA**, no caso do não pagamento da cota de patrocínio no prazo estabelecido.

§ 2º - Incidirão sobre o valor de cada parcela em atraso, multa de 2%, além de juros de mora equivalentes a 1% (um por cento ao mês) e correção monetária pela variação do IGPM-FGV até a data da efetiva quitação.

§ 3º O eventual atraso, por parte da **PATROCINADORA**, nas obrigações assumidas no presente instrumento que seja admitido pela **PROMOTORA**, será considerado como simples tolerância, não podendo ser adotado como alteração, modificação ou novação do presente instrumento.

§ 4º - Se o pagamento das parcelas a que se refere esta cláusula não for efetuado nas respectivas datas de vencimento, por culpa exclusiva da **PATROCINADORA**, a **PROMOTORA** dará por rescindido o presente contrato, mediante simples notificação. Neste caso, a **PATROCINADORA**, deverá pagar, a título de multa, à **PROMOTORA**, a quantia equivalente a 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total do contrato. A **PROMOTORA** poderá, ainda, reter a referida quantia dos valores eventualmente pagos, devendo devolver a **PATROCINADORA** os valores excedentes.

§ 5º - O descumprimento de obrigação contratual essencial por parte da **PROMOTORA**, que inviabilize a participação da **PATROCINADORA** no evento, e desde que não se configure hipótese de caso fortuito ou força maior, sujeitará a **PROMOTORA** ao pagamento de multa não compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre os valores efetivamente pagos pela **PATROCINADORA** até a data da infração, sem prejuízo da devolução das quantias já adimplidas.

CLÁUSULA 4 – DO CANCELAMENTO OU ADIAMENTO DO EVENTO

§ 1º - Na hipótese de o evento ser cancelado ou adiado por decisão exclusiva da **PROMOTORA**, por motivos que não configurem caso fortuito ou força maior, a **PROMOTORA** se compromete a devolver o valor integral pago pela **PATROCINADORA**, devidamente corrigido pelo IGPM-FGV, em até 30 (trinta) dias contados da comunicação do cancelamento.

§ 2º - O evento poderá ser cancelado ou adiado em decorrência de **caso fortuito ou força maior**, nos termos do Art. 393 do Código Civil, incluindo, mas não se limitando a pandemias, desastres naturais, greves, determinações do poder público que impeçam a realização do evento, entre outros.

§ 3º - Ocorrendo o cancelamento ou adiamento por força maior, a **PROMOTORA** notificará a **PATROCINADORA** e poderá optar por:

a) Reter o valor pago pela **PATROCINADORA**, convertendo-o integralmente em crédito para a nova data do evento ou para a edição do ano seguinte; ou

b) Restituir o percentual de 70% (setenta por cento) do valor já pago, sendo o remanescente retido a título de compensação pelos custos administrativos e de produção já incorridos e irre recuperáveis pela **PROMOTORA**. A restituição prevista nesta alínea ocorrerá em tantas parcelas quantas foram pagas pela **PATROCINADORA**

CLÁUSULA 5. – Qualquer alteração do que ora se pactua, deverá ser feita por escrito e com a anuência de ambas as partes, sob pena de ser considerada nula;

CLÁUSULA 6. – O descumprimento de qualquer obrigação, ora assumida pelas partes, sujeitará a parte infratora às penalidades previstas por este instrumento;

CLÁUSULA 7. – A **PROMOTORA**, poderá, sempre que julgar necessário ao bom funcionamento do evento, alterar a localização do estande ora locado para outro espaço de dimensões e visibilidade equivalentes. Tal prerrogativa não poderá ser exercida no período que compreende 10 dias antecedentes ao evento.

§ ÚNICO – Obriga-se a **PROMOTORA**, para efeito desta cláusula, a dar ciência à **PATROCINADORA** sobre a nova localização do estande em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua realocação.

CLÁUSULA 8. – Eventuais danos ou prejuízos, pessoais, materiais ou morais, inclusive de responsabilidade civil, ocasionados em decorrência da atividade exercida pela **PATROCINADORA**, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ela, contratar os seguros pertinentes a cada caso. A **PROMOTORA** não poderá em nenhuma hipótese ser responsabilizada por estes eventuais danos. Por sua vez, a **PATROCINADORA** não poderá ser responsabilizada por eventuais danos provocados pela **PROMOTORA**.

CLÁUSULA 9. – A **PATROCINADORA** fornecerá a logomarca original da empresa em meio digital vetorizada, de forma a possibilitar o cumprimento do cronograma da divulgação do evento. O logotipo da empresa, do produto, ou a composição gráfica não poderá ter dimensões ou posições nos impressos de forma a se destacar dos elementos gráficos e logotipos dos outros patrocinadores, promotores, expositores e apoiadores do evento.

CLÁUSULA 10 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LEI Nº 13.709/2018)

§ 1º - As partes declaram ter conhecimento e se comprometem a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais regulamentações aplicáveis sobre o tema.

§ 2º - A **PROMOTORA**, na qualidade de Controladora dos dados pessoais dos participantes do evento, se responsabiliza pelo tratamento lícito e seguro dessas informações para as finalidades de organização, credenciamento, comunicação e divulgação do congresso.

§ 3º - É vedado à **PROMOTORA** o compartilhamento dos dados pessoais dos participantes com a **PATROCINADORA**, salvo mediante consentimento específico do titular do dado ou outra base legal que o autorize.

§ 4º - A **PATROCINADORA** será considerada controladora independente com relação a todos os dados pessoais que vier a coletar por seus próprios meios durante o evento (por exemplo, em seu estande, por meio de formulários, QR Codes etc.). Nestes casos, caberá exclusivamente à **PATROCINADORA** garantir a licitude do tratamento, incluindo a obtenção de consentimento dos titulares, a informação sobre a finalidade da coleta e o cumprimento de todos os direitos previstos na LGPD.

§ 5º - A parte que infringir as normas de proteção de dados e vier a causar dano a titulares de dados ou à outra parte, responderá integralmente e com exclusividade pelas sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, devendo ressarcir a parte inocente de quaisquer prejuízos, incluindo multas, condenações judiciais e despesas com advogados.

CLÁUSULA 11. – DA CONFIDENCIALIDADE - Cada uma das Partes se compromete a manter confidenciais esse instrumento e todos os arquivos, informações, dados, documentos, resultados e papéis relativos ao projeto e/ou ao presente Contrato, que direta ou indiretamente forem levados ao seu conhecimento pela outra Parte, verbalmente, por escrito, por meio eletrônico ou por qualquer outra forma de transmissão, doravante denominados, em conjunto, “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, devendo a Parte receptora restringir o conhecimento desse instrumento e das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS única e exclusivamente aos seus sócios, acionistas, diretores, administradores, funcionários, empregados, contratados, subcontratados, consultores, prepostos, representantes e fornecedores que estiverem diretamente ligados ao presente Contrato e na exata medida em que se fizer necessário referido conhecimento para a consecução dos objetivos deste instrumento, responsabilizando-se, de qualquer forma, por fazer com que os mesmos mantenham a confidencialidade acima mencionada.

§ 1º A Parte receptora usará as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS apenas para a consecução dos objetivos deste Contrato, obrigando-se a tomar todas as providências cabíveis no sentido de manter em sigilo e não revelar, total ou parcialmente, dados, informações ou documentos relativos ao presente Contrato, ao Projeto e/ou à Parte divulgadora, respondendo pela violação do sigilo ou pelo uso para propósito diverso do previsto neste instrumento.

§ 2º Em razão do término da vigência do presente Contrato ou de pedido expresso da Parte divulgadora, todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, bem como as cópias e materiais gerados pela Parte receptora, devem ser devolvidos à Parte divulgadora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do término deste Contrato ou do pedido.

§ 3º Em caso de necessidade de utilização ou revelação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS em razão da lei ou de ordem judicial e/ou da Administração Pública, a Parte receptora deverá notificar a Parte divulgadora, imediatamente e por escrito, da obrigatoriedade da divulgação, antes mesmo de mencionada divulgação, para que a Parte divulgadora possa tomar as providências necessárias para garantir o sigilo das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, utilizando-se das medidas, quer judiciais ou não, aplicáveis ao caso, comprometendo-se a Parte receptora a proporcionar à Parte divulgadora todo o auxílio necessário para que se obtenha êxito na salvaguarda dos direitos de sigilo e confidencialidade aqui estabelecidos.

§ 4º A não observância de quaisquer das disposições de confidencialidade estabelecidas neste Contrato sujeitará a Parte receptora, e, se for o caso, também solidariamente o agente facilitador, por ação e/ou omissão, ao pagamento, ressarcimento, indenização e recomposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da data do recebimento de notificação neste sentido, de todas as perdas e danos decorrentes da violação desta confidencialidade, sem prejuízo de serem tomadas as medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis.

§ 5º As obrigações de confidencialidade, na forma como dispostas nesta cláusula, sobreviverão ao término do Contrato.

CLÁUSULA 12 – DA NÃO EXCLUSIVIDADE - O presente contrato não confere à **PATROCINADORA** qualquer direito de exclusividade em seu segmento de mercado. Fica expressamente resguardado à **PROMOTORA** o direito de celebrar outros contratos de patrocínio, apoio ou exposição com terceiros, ainda que sejam concorrentes diretos da **PATROCINADORA**.

CLÁUSULA 13 – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL DA PROMOTORA - A PATROCINADORA reconhece que as marcas, nomes, logotipos e demais elementos de identidade visual relacionados ao evento "NOME DO EVENTO" são de titularidade e propriedade exclusiva da **PROMOTORA**. Qualquer uso de dita propriedade intelectual pela **PATROCINADORA** deverá ser previamente autorizado por escrito pela **PROMOTORA**, limitando-se estritamente à divulgação de sua condição de patrocinadora do evento, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA 4 – DAS ATIVIDADES PROMOCIONAIS

§ 1º - A **PATROCINADORA** deverá limitar todas as suas atividades promocionais e de divulgação de marca estritamente ao espaço físico de seu estande e às contrapartidas previstas neste contrato.

§ 2º - É vedada qualquer ação promocional que exceda o escopo contratado. A violação desta regra constitui infração contratual grave e sujeitará a **PATROCINADORA** à multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do contrato, autorizando ainda a **PROMOTORA** a fazer cessar imediatamente a prática irregular, sem prejuízo de rescisão do contrato por justa causa.

CLÁUSULA 15. DOS DIREITOS DE IMAGEM - A **PATROCINADORA** autoriza, de forma gratuita, irrevogável e irrestrita, que sua marca, nome empresarial, logotipo e demais elementos de identidade visual, bem como a imagem e o nome de seus representantes presentes no evento, sejam utilizados pela **PROMOTORA** em materiais institucionais, promocionais e publicitários relacionados ao evento, incluindo — mas não se limitando a — mídias impressas, digitais, televisivas, redes sociais, websites, transmissões ao vivo, gravações e registros fotográficos e audiovisuais.

A utilização autorizada nesta cláusula poderá ocorrer antes, durante e após a **IX CONGRESSO SUL-BRASILEIRO DE MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE**, exclusivamente para fins institucionais, de divulgação e promoção do evento, de edições passadas e futuras, sem limitação territorial ou de número de veiculações, não gerando à **PATROCINADORA** qualquer ônus ou direito de remuneração adicional.

A **PATROCINADORA** declara estar ciente de que o conteúdo audiovisual e fotográfico produzido no âmbito do evento integra o acervo da **PROMOTORA**, que detém o direito de utilizá-lo conforme previsto nesta cláusula.

CLÁUSULA 16. – Qualquer eventual omissão ou tolerância das partes na exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte transigente de exercê-las a qualquer tempo.

E assim, elegendo o foro da cidade de Florianópolis/SC, para dirimir qualquer ação oriunda deste, firmam o presente em duas vias.

CLÁUSULA 17. DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

§ 1º A PATROCINADORA e a PROMOTORA declaram-se cientes das políticas de integridade que proíbem a oferta ou aceitação, direta ou indireta, de qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não financeira ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção na forma da legislação brasileira, relativas ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

§ 2º As Partes declaram que o valor do patrocínio estabelecido é referente exclusivamente às contrapartidas descritas neste Contrato, não sendo pago pela PATROCINADORA ou aceito pela PROMOTORA como contraprestação pela aquisição, prescrição ou recomendação, por ela ou pelo Hospital por ela representado, dos produtos comercializados pela PATROCINADORA. Da mesma forma, o valor do patrocínio não possui qualquer vinculação com o volume ou o valor dos produtos distribuídos pela PATROCINADORA que vierem a ser comercializados no futuro.

§ 3º A PROMOTORA declara possuir capacitação técnica para a elaboração da agenda científica e educacional do evento, sendo a única responsável pela seleção do conteúdo do programa, corpo docente, métodos e materiais. A PATROCINADORA não exercerá qualquer influência indevida sobre a decisão de prover subvenções para determinados profissionais da saúde ou sobre os temas abordados.

§ 4º A PATROCINADORA poderá registrar o evento através de fotos, vídeos e outras mídias ou solicitar à PROMOTORA tais evidências e ou outras, que se fizerem necessárias, a fim de evidenciar sua realização em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

Florianópolis, 07 de julho de 2026.



WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Diretor de Operações - AgSUS
PATROCINADORA



Bruno Andrades
Presidente da ACMFC
PROMOTORA



Testemunha Patrocinadora
Izabella Cristina Siqueira Santos
CPF: [REDACTED]

Testemunha Promotora
Nome: Livia Hinz Calico
CPF: [REDACTED]

Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas

Assinaturas concluídas: 3 de 4

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)

Como auditar e validar este documento



Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

Assinaturas presentes no documento

Willianes O

Willianes Pimentel De Oliveira

Signatário

BRUNO A

BRUNO ANDRADES

Signatário

Livia

Livia Caliço

Signatário

Trilha de auditoria

09/07/2026 15:01	Amanda R P Camargo	
09/07/2026 15:01	Amanda R P Camargo	
	Endereço de IP:	
09/07/2026 15:01	Livia Caliço	
	Endereço de IP:	
09/07/2026 15:02	Livia Caliço	
10/07/2026 23:50	BRUNO ANDRADES	
	Endereço de IP:	
10/07/2026 23:52	BRUNO ANDRADES	



15/07/2026
11:52

Williames Pimentel De Oliveira

[REDACTED]

[REDACTED]



15/07/2026
11:52

Williames Pimentel De Oliveira

[REDACTED]

[REDACTED]

